



LEI Nº 353/99

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO  
AOS AGENTES COMUNITÁRIOS  
DE SAÚDE DO MUICÍPIO DE  
AMONTADA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ,** faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedida gratificação de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente aos Agentes Comunitários de Saúde, pelos relevantes serviços prestados a comunidade amontadense, no que concerne aos atendimentos familiares executados pelos mesmos.

**Art. 2º** - Para fazer jus a gratificação citada no artigo anterior, os Agentes Comunitários de Saúde deverão obedecer os seguintes critérios:

- I - Não faltar as reuniões mensais, realizadas na Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Pesquisar 100% (cem por cento) das crianças até 02 (dois) anos de idade, de sua área de cobertura;
- III - Ter um bom desempenho profissional mensal, avaliado pela equipe do Programa Saúde da Família – PSF – a qual pertence.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal de Amontada.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE, aos 10 de Dezembro de 1999.**

  
**FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**  
Rua: Praça Coronel Antônio Belo, 651 – Centro – Amontada/CE – CEP: 62.540-000 – Fone: 088-636 1134  
C.G.C.06.582.449/0001-91 – C.G.F.06.920.220-6